



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

CONTRATO Nº17/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTEGRAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM INCLUSÃO DE PEÇAS E SOFTWARE EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS (CATRACAS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **BLENDON WASHINGTON RODRIGUES GOMES(INDIVIDUAL)**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel nº 410, bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, registrado sob matrícula nº 1430, e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, registrado sob matrícula nº 1112, eleitos na Reunião Solene realizada no dia 17/08/2022, para mandato no biênio 2023/2024 e, do outro lado, a empresa **BLENDON WASHINGTON RODRIGUES GOMES(INDIVIDUAL)**, com sede na Rua Águas Belas, Conjunto Residencial Águas de Monjope, nº 18, Lote 18 – Quadra E, Monjope, Igarassú/PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.041.942/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular Sr. **BLENDON WASHINGTON RODRIGUES GOMES**, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual apenso aos autos, tendo em vista o contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 78/2024/CMR**, decorrente de *Dispensa de Licitação*, com fucro no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção integral preventiva (mensal) e corretiva (emergencial) com inclusão de peças e software, em 02 (dois) equipamentos de controle de acesso de pessoas (catracas) localizados na Recepção Principal do Prédio Sede da CONTRATANTE, que ocorrerá consoante às normas técnicas vigentes, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA executará o objeto deste contrato estritamente de acordo com o Termo de Referência, reajustado, datado de 17/01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, observadas as diretrizes do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como termo inicial 16/09/2024 e final 15/09/2025,





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que não ultrapasse o valor estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata essa cláusula é condicionada à avaliação, por parte da autoridade, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com a CONTRATADA, e será mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$691,86 (seiscentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), totalizando o valor global de R\$8.302,32(oito mil trezentos e dois reais e trinta e dois centavos), consoante proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor indicado no *Caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura e formulário de execução dos serviços original da CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária que será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - No momento do pagamento, deverão ser apresentados, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, os documentos abaixo relacionados e relativos





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

ao mês anterior ao da prestação dos serviços, a fim de possibilitar a verificação da manutenção das condições exigidas na contratação direta, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário; (já consta no Parágrafo Terceiro);
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e
- g) consultas referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e CADASTRO Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (CEIS), e
- h) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de verificação de irregularidade fiscal, social e/ou trabalhista, a CONTRATADA incorrerá em violação da obrigação prevista **no item 6.7 da Cláusula Sexta deste Contrato (Das Obrigações da Contratada) e, após o exercício do contraditório e ampla defesa, será(ão) aplicável(is), se for o caso, a(s) sanção(ões) administrativa(s) cabível(eis), em conformidade com as disposições contidas na Cláusula Oitava** deste instrumento contratual (Das Infrações Administrativas e Penalidades).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Havendo a prorrogação do prazo de vigência para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, o valor global deste Contrato será reajustado, após o prazo dos 12 (doze) meses, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com o disposto no Decreto Municipal Nº 32.425/2019 e alterações, conforme estabelecido pelo §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que se obtenha preços e condições mais vantajosas a CONTRATANTE, permitida a negociação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência reajustado, de 17/01/2024.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, as previstas no Termo de Referência, abaixo descritas, bem como as da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 6.1 - Efetuar a MANUTENÇÃO PREVENTIVA dos equipamentos e do *software*, objeto do presente Contrato, a fim de proporcionar o seu funcionamento eficiente e seguro;
- 6.2 - Atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas (exceto sábados, domingos e feriados), objetivando regularizar anormalidades de funcionamento dos equipamentos, procedendo a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, os componentes e peças necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 6.3 - Realizar os serviços de manutenção sempre no horário das 08:00 às 17:00 horas;
- 6.4 - prestar o objeto contratual em total conformidade com o disposto neste Contrato, na Proposta de Preços, no Termo de Referência e na legislação de regência, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.5 - **manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo Eletrônico nº78/2024/CMR;**
- 6.6 - alocar prestadores ou empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.7 - cumprir todas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias previstas na legislação trabalhista, tributária, previdenciária, nas demais leis específicas e em normas coletivas, **cujo descumprimento não acarreta transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE;**
- 6.8 - atender às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 6.9 - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.10 - cumprir a restrição referente à contratação de pessoal estabelecida no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.11 - **designar formalmente e manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante a execução deste Contrato e acompanhar a prestação do objeto, informando previamente eventuais mudanças com indicação formal de substituto;**
- 6.12 - atender às determinações regulares emitidas pelos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** na execução do objeto deste Contrato;
- 6.13 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, no prazo estabelecido pela Administração, quando não houver previsão específica legal, ou no Termo de Referência ou neste Contrato;
- 6.14 - informar ao Fiscal do contrato, em prazo razoável, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique relacionado ao objeto deste Contrato e/ou que possa afetá-lo;
- 6.15 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.16 - cumprir todas as regras e os deveres previstos neste Contrato, na Proposta de Preços, no Termo de Referência e na legislação de regência, ou decorrentes deles;

6.17 - indenizar quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** em decorrência da não observância do disposto neste Contrato, na Proposta de Preços, no Termo de Referência e na legislação de regência, ou decorrentes deles;

6.18 - abster-se de utilizar todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Contrato que tenha finalidade distinta daquela definida no objeto, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

6.19 - obedecer às obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações em vigor sobre esta temática;

6.20 - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato; e

6.21 - para fins de acompanhamento a que se refere o item 6.11 desta cláusula, a **CONTRATANTE** **poderá exigir a presença do preposto no local de prestação do objeto**, quando houver necessidade ou conveniência decorrente da boa e perfeita execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, as previstas no Termo de Referência, abaixo descritas, bem como as da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.1 - Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, permitindo o livre acesso às suas instalações aos empregados da CONTRATADA, quando em serviço;

7.2 - Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;

7.3 - Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.4 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato, a Proposta de Preços, o Termo de Referência e a legislação de regência, ou decorrentes deles;

7.5 - receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato, na Proposta de Preços, e na legislação de regência;

7.6 - acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações, sem deduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** pela boa e perfeita execução contratual;

7.7 - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas no objeto prestado, fixando-lhe, quando não houver previsão específica legal, contratual ou no Termo de Referência, prazo para realizar, às suas expensas, correção, substituição ou reparo, no todo ou em parte;

7.8 - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à prestação do objeto contratual, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Contrato, na Proposta de Preços, no Termo de Referência e na legislação de regência;

7.9 - fornecer informações e esclarecimentos à **CONTRATADA** formalmente solicitadas,





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

pertinentes ao objeto do Contrato;

7.10 - cumprir todos os deveres previstos no Contrato, no Termo de Referência e na Legislação de regência, ou decorrentes deles

7.11 - aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis decorrentes de inexecução total ou parcial deste Contrato; e

7.12 - a **CONTRATANTE não** responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

8.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem justo motivo, devidamente justificado;

8.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

8.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.7.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores.

8.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.9 - O **CONTRATADO** que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.9.1 - Advertência pela falta mencionada no subitem 8.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.9.2 - Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.8, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21, a multa deve ser prevista em percentual entre 0,5% e 30% do valor do contrato;

8.1.9.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município do Recife e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município do Recife, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ou mais leve;

8.1.9.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.5 a 8.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

- 8.2.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.2.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.2.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.2.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3 - A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.5 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser extinto quando findo o prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda deste Contrato ou antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, por razões de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O término deste Contrato também poderá ocorrer antes de finalizar o prazo de vigência por um dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, desde que haja concordância expressa e escrita da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1.01.122.4102.2002-3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2024NE000376, emitida em 09/09/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se, ao presente Contrato, as cláusulas e preceitos de direito público, notadamente as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), bem como as disposições do Decreto-Lei no 4.657/42 (Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LINDB).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de

7

Contrato nº17/2024 - Blendon Woshington Rodrigues Gomes(individual) - Manutenção Catracas





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência de normas que regulem processos administrativos, no que for cabível, as disposições do Código de Processo Civil lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Este instrumento contratual também será regido pelos regulamentos, editados pela CONTRATANTE, acerca de matéria que envolve este contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de omissão, poderão ser aplicados os regulamentos editados pela União e pelo Estado de Pernambuco para execução da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DECISÓRIO E À PROPOSTA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados ao Processo Administrativo Eletrônico nº 78/2024/CMR, notadamente ao ato de autorização da contratação, Termo de Referência, reajustado, elaborado pela CONTRATANTE no dia 17/01/2024 e à Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 ao 136, da Lei Federal nº 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21 que deverá, após conferir e aprovar, atestar a nota fiscal referente ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/21, notadamente nos artigos 137 ao 139, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

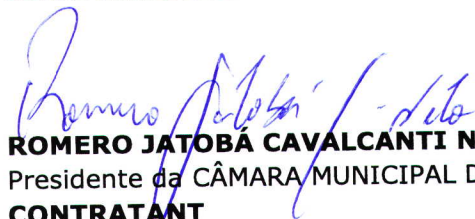
Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Termo de Referência, reajustado, elaborado no dia 17/01/2024 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO


As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 11 de setembro de 2024.


ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANT


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


BLENDON WASHINGTON RODRIGUES GOMES
Representante da Empresa BLENDON WASHINGTON
RODRIGUES GOMES(INDIVIDUAL)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

Assinado digitalmente por
CARLOS EMANUEL DE
ALBUQUERQUE ALVES
Data: 11/09/2024 12:18

9

Contrato nº17/2024 - Blendon Woshington Rodrigues Gomes(individual) - Manutenção Catracas

